

# Indaial

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 2195/2020

Publicação Nº 2449101

DECRETO Nº 2195/20

De 22 de abril de 2020

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE DESCONTOS NO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DEMAIS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, BEM COMO DA REMUNERAÇÃO DOS DEMAIS CARGOS COMISSIONADOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII e XI, com base na Lei Complementar nº 227/2019, Lei nº 3990/2009 e Lei Complementar nº 113/2011 e demais dispositivos legais em vigor, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus";

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem nº 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas medidas de prevenção e enfrentamento do COVID-19, o que poderá acarretar uma diminuição na arrecadação dos tributos estaduais e municipais, até o final do ano, no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exigindo a adoção de medidas emergenciais para garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO, por fim, o ofício nº 111/2020/02PJ/IND, do Ministério Público Estadual e a orientação da Procuradoria-Geral do Município quanto a necessidade de adequação do Decreto 2150, de 3 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desconto do subsídio e vencimentos dos agentes políticos e cargos comissionados do executivo municipal, nas seguintes proporções máximas:

- I - 30% (trinta por cento), o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- II - 20% (vinte por cento), o subsídio dos Secretários, Diretores Presidentes (CC-1);
- III - 20% (vinte por cento), a remuneração dos Coordenadores (CC-2);
- IV - 10% (dez por cento), dos demais cargos comissionados (CC-3 / CC-4 / CC-5);

§ 1º. Aos detentores dos cargos em comissão previstos na Lei nº 3.990/2009, fica autorizado o desconto dos vencimentos na proporção máxima de 10% (dez por cento);

§ 2º. O desconto que se refere o caput deste artigo apenas poderá ser efetuado mediante anuência expressa do servidor e os valores provenientes desta medida devem ser utilizados obrigatoriamente no combate do Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º. Ficam reduzidos em 20% (vinte por cento) o valor de todas as gratificações concedidas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, promovendo-se a retificação dos respectivos atos de concessão.

§ 1º. A redução de gratificação não se aplica aos servidores que estão lotados na Secretaria de Saúde.

§ 2º. As gratificações/portes concedidas pela Lei Complementar 113/2011, terão igualmente a redução de 20% (vinte por cento) previsto neste artigo.

Art. 3º. O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará de 1º de abril de 2020 a 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado a vigência do presente Decreto havendo necessidade.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto 2150, de 3 de abril de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2020.

Município de Indaial, em 22 de abril de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França  
Procurador-Geral do Município

Manoel Felipe Boaventura  
Secretario de Governo

Silvio Cesar da Silva  
Secretário de Administração e Finanças

## DECRETO Nº 2196/2020

Publicação Nº 2449214

. DECRETO Nº 2196/20

. De 22 de abril de 2020

EXONERA ENFERMEIRA ESF / LENY MARIA WAGNER GARCIA

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, A PEDIDO, em 23 de abril de 2020, da função pública contratada como Enfermeira ESF 2, do quadro de pessoal desta prefeitura, Leny Maria Wagner Garcia.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 22 de abril de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei

## DECRETO Nº 2197/2020

Publicação Nº 2449282

. DECRETO Nº 2197/20

. De 22 de abril de 2020

Contratação Agente de Combate às Endemias / DANIELE ANDREA ENDLER DA SILVA

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 4993/14, alterada pela LM nº 5735/19 e demais dispositivos legais em vigor, e, considerando o resultado do Processo Seletivo nº 001/2019, homologado pelo Decreto 1364/19,

DECRETA:

Art. 1º - Fica contratada pelo Regime do Emprego Público, em 22 de abril de 2020 para o cargo Agente de Combate às Endemias, Daniele Andrea Endler da Silva, inscrita no CPF sob o nº 016.453.610-80.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 22 de abril de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei